



DECRETO N°. 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a portaria GM/MS n° 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara "Emergência em Saúde Pública de importância nacional", em razão da infecção humana pelo coronavírus;

**Considerando** que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**Considerando** a recomendação do Representante do Ministério Público de Ananás/TO do dia 03 de fevereiro de 2021, sobre as medidas restritivas de contenção ao COVID-19;



**Considerando** dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

**Considerando** a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 09 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as medidas de contenção e prevenção ao COVID-19 pelo período de 10 de Fevereiro a 31 de Março de 2021.

**Parágrafo único.** Permanece obrigatória o uso de máscara facial, sob pena de multa.

**Art. 2º** - Fica proibida a realização de confraternizações, Shows, Festas, Carnaval ou qualquer evento similar que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 10 de Fevereiro a 31 de Março de 2021, independentemente do número de participantes, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Os bares, adegas, lanches, restaurantes ou similares poderão funcionar entre os dias 10 de Fevereiro a 31 de Março de 2021 até as 23:00 horas e após o referido horário, o funcionamento somente no formato de entrega delivery, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.



**Art. 4º** - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os servidores da educação deverão realizar suas atividades conforme estabelecido e determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de blitz educativa e coercitiva no perímetro urbano do município de Ananás/TO, com vistas à verificação ao cumprimento do uso obrigatório de máscara, sob pena de aplicação de multa ao infrator.

**Art. 6º** - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

**Art. 7º** - Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal desenvolver e executar termo de responsabilidade aos comerciantes em geral com vistas ao cumprimento das exigências de contenção e prevenção ao COVID-19, tais como exigência do uso obrigatório de máscara e higienização adequada dentro do ambiente comercial, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento e sanitário.

**Art. 8º** - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

**Art. 9º** - Fica a ASCOM - Assessoria de Comunicação municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, promover mídias digitais, anúncios ou similares, alertando a população ananaense sobre as medidas de prevenção, controle e combate ao COVID-19.

**Art. 10º** - Fica delegada a Secretaria Municipal de Saúde, promover por meio de portarias e notas técnicas as recomendações de prevenção, controle e combate ao COVID-19.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**